

DIMINUIÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Marisa Shizuko Ikeda Kitano

Isabella Natsumi Oyamada

RESUMO

No Brasil, a maioridade penal é determinada pelo sistema biológico (CP, art. 27, ECA, art. 104), definindo a lei que o menor de 18 anos possui o desenvolvimento mental incompleto, portanto, sem capacidade de entendimento quanto à prática de um fato típico e ilícito, sendo, então inimputável. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), numa estratégia contra a estigmatização, determinou que menores de 18 anos praticam atos infracionais, e como resposta, o Estado lhes aplicam medidas protetivas e socioeducativas, elencadas nos arts. 112 ao 125, dentre as quais citam-se a colocação do infrator em família substituta, orientação dos pais ou responsáveis, advertência, internação, liberdade assistida. Considerando que há medidas para os atos infracionais, fica claro que em verdade, o infrator não está livre de sanção, o que ocorre, quase sempre, é a ineficácia do meio utilizado. Muito se tem discutido sobre a redução da maioridade penal e, diversos são os argumentos utilizados. O que mais se coloca é o aumento substancial na criminalidade juvenil e de que atualmente, os adolescentes tem maturidade suficiente, são bem informados e possuem entendimento e discernimento sobre o certo e o errado. Não há como negar estes fatos, mas também não podemos ser ingênuos e pensar que punir mais cedo é a solução de problema tão complexo. A maioria dos infratores adolescentes vem de famílias desestruturadas, sem fonte fixa de renda, com contato frequente com a violência física e moral em seus próprios lares. São vítimas da falta de perspectiva de uma vida melhor. Percebe-se que é necessário, não criar novas leis ou modifica-las, mas, fazer valer o que já está posto. A Constituição Federal e o ECA determinam que é obrigação da família, da sociedade e do Poder Público assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, propiciando educação, cultura, esporte, lazer. Não podemos nos acomodar

achando que os anos passados em um educandário são capazes de mudar uma história de vida ou de preparar alguém para mudar uma vida que aqui fora continuou seu processo de deterioração. Não se atinge resultados duradouros e efetivos com medidas paliativas, são necessárias mudanças na base da criminalidade. Faz-se mister esforços conjuntos e investimentos sérios em saúde, educação, trabalho, enfim, em uma vida digna e com respeito aos direitos humanos a que todo homem tem direito.

Palavras chave: Maioridade Penal; Estatuto da Criança e do Adolescente; Direitos Humanos.